



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 05 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600302-60.2024.6.17.0000

(SEI Nº 0010900-81.2024.6.17.8000)

Regulamenta a utilização do mural eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais e ordinatórios, durante o período eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º e 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), no art. 200 e no § 3º do art. 270 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), nos arts. 58, 58-A e 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas Instruções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a publicação de atos judiciais durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do direito fundamental à razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988) e do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (**caput** do art. 37 da Constituição Federal de 1988); e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos judiciais durante o período eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização do mural eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais e ordinatórios, durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – atos judiciais: os despachos, sentenças e decisões monocráticas, inclusive as interlocutórias e as liminares, proferidas pelos(as) juízes(as) eleitorais, juízes(as) auxiliares, desembargadores(as) eleitorais e desembargadores(as) eleitorais auxiliares; e

II – atos ordinatórios: todos os atos praticados em um processo que não precisam ser realizados pelo(a) magistrado(a), podendo ser feitos pelos servidores(as) do cartório ou secretaria do Tribunal.

Art. 2º Durante o período eleitoral, serão publicados, exclusivamente, através do mural eletrônico, os seguintes atos judiciais e ordinatórios:

I – os praticados nos processos de:

a) registro de candidatura e impugnação ao registro de candidatura;

b) pedido de direito de resposta;

c) reclamação e representação;

d) prestação de contas dos(as) candidatos(as) eleitos(as); e

e) petição para acesso aos dados de pesquisas eleitorais;

II - os despachos ou determinações legais para oferecimento de contrarrazões ou defesa;

III – os demais casos previstos na legislação eleitoral.

Art. 3º Não serão publicados em mural eletrônico:

I - os acórdãos, cuja publicação será feita em sessão ou no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), conforme o caso;

II - as decisões referentes às prestações de contas dos(as) candidatos(as) não eleitos(as);

III - os atos judiciais e ordinatórios:

a) que contenham determinação expressa de publicação por outro meio;

b) proferidos fora do período eleitoral;

c) referentes às representações que visarem à apuração das hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A e 45, inciso VI do art. 73 e arts. 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504, de 1997;

d) relativos às ações de investigação judicial eleitoral; e

e) relativos aos processos de natureza criminal; e

IV - os editais referentes aos pedidos de registro de candidatos(as) e às prestações de contas.

Parágrafo único. A publicação dos atos descritos nos incisos deste artigo serão feitas, exclusivamente, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), ressalvados o disposto no inciso I e o disposto na alínea “a” do inciso III.

Art. 4º A publicação no mural eletrônico é da competência da Secretaria Judiciária ou do Cartório Eleitoral em que o ato judicial ou ordinatório for proferido.

Art. 5º As publicações no mural eletrônico ocorrerão nos seguintes horários:

I - os atos judiciais ordinários e ordinatórios - das 10h às 19h; e

II - as decisões de concessão de tutela provisória - das 8h às 24h.

§ 1º As publicações realizadas no mural eletrônico deverão estar no formato PDF (Portable Document Format) e identificadas com os dados do processo respectivo, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça, e permitirá o acesso direto ao andamento processual.

§ 2º Os(As) juízes(as) eleitorais, os(as) juízes(as) auxiliares, os(as) desembargadores(as) eleitorais e os(as) desembargadores(as) eleitorais auxiliares poderão determinar a publicação do ato em horário diverso dos estabelecidos nos incisos do **caput** deste artigo, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 6º Os atos judiciais e ordinatórios publicados em mural eletrônico conterão a data e horário da sua publicação e serão numerados sequencialmente de forma automática.

Art. 7º A contagem dos prazos de que trata esta Resolução terá início no dia seguinte ao da publicação do ato no mural eletrônico.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos em horas serão transformados em dia(s).

Art. 8º Os(As) advogados(as), as partes e demais interessados(as) no processo poderão receber mensagens eletrônicas, informando a publicação de decisões em mural eletrônico, mediante cadastramento no sistema **Push** do processo que desejam acompanhar.

Art. 9º Compete à Secretaria Judiciária a administração do mural eletrônico, cujo acesso é realizado pelo sítio eletrônico do Tribunal na internet (www.tre-pe.jus.br).

Art. 10. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação garantir a

integridade e a disponibilidade do sistema informatizado do mural eletrônico, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

Art. 11. As regras previstas nesta Resolução não excluem a possibilidade da realização de intimação por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, nos termos das Instruções do TSE.

Art. 12. Os casos omissos e controversos serão resolvidos pelo(a) Presidente, **ad referendum** do Tribunal.

Art. 13. Ficam revogadas a Resolução nº 370, de 17 de setembro de 2020, e a Resolução nº 406, de 13 de maio de 2022.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 5 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente**, em 05/06/2024, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 07/06/2024, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAHU BELTRÃO, Desembargador**, em 10/06/2024, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DE MORAIS TOMPSON, Desembargador**, em 10/06/2024, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM, Desembargador**, em 10/06/2024, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Desembargador**, em 11/06/2024, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, Desembargador Federal**, em 12/06/2024, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO, Procurador Regional Eleitoral Substituto**, em 14/06/2024, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2590552** e o código CRC **A1BCCE5D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 461, de 05/06/2024, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 106, de 07/06/2024, pp. 8-10.

Recife, 7 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 10/06/2024, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2590578** e o código CRC **D8D17E5A**.

0001800-05.2024.6.17.8000

2590578v5